



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 096, DE 27 OUTUBRO 1994

ALTERA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 050, de 06 de dezembro de 1993, passa ter a seguinte redação: "Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente de Marechal Floriano (CONCAMF), órgão deliberativo, formulador da Política de Atendimento e Controlador das Ações, em todos os níveis, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, observada a composição paritária dos seus membros, nos termos do art. 88, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 050, de 06 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação: "...o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros, indicados paritariamente pelo Poder Público Municipal e pelas Entidades Comunitárias que estejam atuando no Município há pelo menos 01 (um) ano".

**Art. 3º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 050, de 06 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação: " O CONCAMF elegerá na primeira reunião ordinária, após sua instalação entre seus membros pelo "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente ; o vice-presidente ; o secretário - geral ; o tesoureiro



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

representando cada um, indistintamente e alternadamente, Instituições Governamentais, e Entidades Comunitárias, que terão o mandato de 01 (um), sendo permitida uma reeleição constituindo os eleitos a Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - O Inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 050 de 06 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação: " Controlar e Fiscalizar a criação de quaisquer programas ou projetos, no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar os direitos e responsabilidade e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente.

**Art. 5º** - O parágrafo Único de Inciso VIII, do Art. 10, da Lei Municipal nº 050 de 06 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação " Compete ao Conselho "COMCAMF", definir a política de captação e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo, em cada exercício.

**Art. 6º** - Face o lapso constante do Art.10 da mesma Lei, onde constam o Inciso I, em duplicidade, fica excluído um daqueles incisos, vigorando doravante o Inciso I com a seguinte redação: " Encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e aos órgãos responsáveis pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- a) - as demonstrações da receita e despesa;
- b) - os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do COMCAMF;
- c) - Os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ele conveniados;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) - a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas neste inciso.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 27 de outubro de 1994

ELIAS KIEFFER

Prefeito Municipal

